

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4. 982, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a exigência de projetos para captação de água de chuvas para reuso e dá outras providências”.

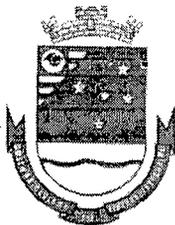
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Torna-se obrigatória a elaboração e apresentação de projeto de captação de águas pluviais para aprovação de projetos de arquitetura no Município de Cruzeiro.

Artigo 2.º - Aplica-se a exigência acima aos projetos de empreendimentos residenciais a partir de 15 (quinze) unidades habitacionais e nos de empreendimentos comerciais e industriais com mais de 900m² (novecentos metros quadrados) de área construída, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Artigo 3.º - A caixa coletora de água da chuva nos empreendimentos residenciais, comerciais e industriais referidos nesta lei terá no mínimo 8 (oito) litros por metro quadrado de cobertura.

Parágrafo Único - As águas da chuva captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários como lavação de prédios e veículos automotores, irrigação de jardins, descarga em vasos sanitários e demais atividades conexas, vedado o uso para consumo e higiene pessoal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4.º - A presente Lei não se aplica a reformas e ampliações de construções existentes.

Parágrafo Único - Fica autorizado, em caso de livre opção do proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título, a inclusão da coleta de águas pluviais nos imóveis que não se enquadram nas exigências do artigo 2º da presente Lei.

Artigo 5.º - A não observância da presente Lei impede a aprovação do projeto de arquitetura e, conseqüentemente, a emissão do alvará para construção.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais números 4.267, de 03 de abril de 2014, e 4.803, de 06 de maio de 2019.

Cruzeiro, 09 de outubro de 2020.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 09 de outubro de 2020.

Diógenes Gori Santiago

Advogado - Geral do Município